

RECOMENDAÇÃO 002/2017-CGMP

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – e pelos artigos 47 e 51, inciso I e VII, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas; e

CONSIDERANDO a Corregedoria-Geral, Órgão da Administração Superior do Ministério Público, competente para orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros da Instituição, conforme artigo 47 da Lei Complementar n. 011/93 – LOEMP/AM;

CONSIDERANDO que à Corregedoria-Geral compete expedir recomendações, sem caráter vinculativo, aos membros do Ministério Público, propondo ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Conselho Superior a expedição de instruções e outras normas administrativas visando a regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público (art. 6º, VII, do Regimento Interno da CGMP – RESOLUÇÃO 006/2014-CSMP);

CONSIDERANDO que à Corregedoria-Geral compete encaminhar ao Conselho Superior, mensalmente, relatório das comunicações de suspeição de membros do Ministério Público, por motivo de foro íntimo (art. 6º, XII, do Regimento Interno da CGMP – RESOLUÇÃO 006/2014-CSMP e inciso XII do art. 51 da LOMPE/AM);

CONSIDERANDO que são atribuições do Corregedor-Geral remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas atribuições (art. 6º, XVI, do Regimento Interno da CGMP – RESOLUÇÃO 006/2014-CSMP);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional passou a pedir relatório das suspeições e impedimentos dos membros a partir da Correição efetuada nesta Corregedoria-Geral do MPAM;

RESOLVE

RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público Estadual:

Art. 1º – Deverão os membros do Ministério Público do Estado do Amazonas comunicar, até o décimo dia útil de cada mês, as suspeições e impedimentos arguidas nos processos e procedimentos, sejam judiciais, extrajudiciais ou administrativos, indicando os dados referentes ao respectivo feito.

Parágrafo Único – Dentre os dados a serem informados devem constar: o número dos autos, órgão de origem, nome das partes, assim como o fundamento da arguição da suspeição ou impedimento, para que seja possível distinguir, com propósitos estatísticos, as causas objetivas e subjetivas da arguição.

Art. 2º – Esta Recomendação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 28 de junho de 2017.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público
do Estado do Amazonas